Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

DELIBERAÇÃO AC00 - 997/2018

PROCESSO TC/MS	**:** TC/117225/2012
PROTOCOLO	**:** 1389536
TIPO DE PROCESSO	**:** BALANCETE
ÓRGÃO	**:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BATAYPORA
JURISDICIONADO	**:** 1. EDSON PERES IBRAHIM, 2. JORGE LUIZ TAKAHASHI
RELATOR	**:** CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE – SISTEMA INFORMATIZADO – REMESSA ELETRÔNICA – DADOS, INFORMAÇÕES OU DOCUMENTOS – AUSÊNCIA – MULTA – DETERMINAÇÃO.

A ausência de remessa eletrônica de dados, informações ou documentos, via sistema informatizado do Tribunal, após devidamente intimado o responsável, configura prática de infração, ensejando em aplicação de multa, conforme norma legal.

É determinado ao atual gestor para que envie os dados eletrônicos dos balancetes no prazo fixado, sob pena de aplicação de multa pelo não cumprimento de decisão.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 25ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 18 de outubro de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela **aplicação de multa** no valor equivalente a **360 UFERMS**, ao Sr. **Edson Peres Ibrahim** ex-prefeito de Batayporã, em razão de infração à norma regulamentar pelo não encaminhamento eletrônico de dados dos balancetes de janeiro a dezembro de 2011, que deve ser recolhida ao FUNTC, concedendo o prazo de 60 dias, para comprovação nos autos, sob pena de cobrança executiva, com **determinação** ao atual prefeito Sr. **Jorge Luiz Takahashi**, para que envie no prazo de 60 dias, se ainda não o fez, os dados eletrônicos dos balancetes de janeiro a dezembro de 2011, para o SICOM, sob pena de aplicação de multa pelo não cumprimento de decisão.

Campo Grande, 18 de outubro de 2017.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Trata-se do não encaminhamento eletrônico de dados ao Sistema de Acompanhamento de Contas Municipais - SICOM, referentes aos balancetes de janeiro a dezembro de 2011, do Fundo Municipal de Saúde de Batayporã/MS.

Devidamente intimado, o responsável, Sr. Edson Peres Ibrahim, então prefeito municipal, conforme expedientes de fls. 9/13, não compareceu nos autos.

O Ministério Público de Contas, via parecer PAR – 4ª PRC -6185/2017, fls. 16/17, concluiu o que segue:

"*I – Nos termos do art. 44, inciso I, Parágrafo Único e art. 46 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c artigo 170, § 1º do Regimento Interno TC/MS aplicar MULTA ao Sr. Edson Peres Ibrahim – Prefeito Municipal - pelo não encaminhamento a este Tribunal dos Balancetes – Janeiro a Dezembro/2011 – do Fundo Municipal de Saúde de Batayporã-MS, infringindo o disposto no artigo 2º, da Resolução Normativa nº 70/2011 (vigente à época), assim como os comandos da Lei Complementar nº 160/2012, concedendo prazo para comprovação do recolhimento nos autos, sob pena de cobrança pela via executiva;*

II – DETERMINAR ao atual responsável pelo Órgão que encaminhe todos os Balancetes pendentes, conforme determina Resolução nº 054/2016, fixando prazo para cumprimento, sob pena das sanções cabíveis e da instauração do procedimento de Tomada de Contas, na forma preconizada pelos artigos 184 e 185, inciso II do Regimento Interno TC/MS – Resolução Normativa nº 076/2013;

III – COMUNIQUE o resultado do julgamento aos interessados nos moldes do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal."

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Compulsando os autos, vejo que embora haja oferecido oportunidade ao responsável pela gestão do órgão, para a regularização do encaminhamento eletrônico dos dados dos balancetes via SICOM, este não atendeu a determinação vigente à época, art. 2º da Resolução Normativa TC/MS n. 70/2011, infringindo, também o art. 6º da Resolução Normativa TC/MS n. 66/2009.

Registre-se que nenhum documento, dado ou informação regularmente requisitado pode ser sonegado ao Tribunal, conforme dispõe o art. 22, § 1º, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012.

Cabe, para tanto, aplicação de multa, com fulcro no art. 45, I, da LCE n.160/2012, c/c o art. 170, I, do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013 (RITC/MS), bem como determinação ao atual responsável para o envio dos dados eletrônicos dos balancetes.

DISPOSITIVO

Pelo exposto, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e **VOTO**:

1. pela **aplicação** da multa de 360 (trezentas e sessenta) UFERMS, ao Sr. Edson Peres Ibrahim, ex-prefeito, inscrito no CPF sob o n. 257.326.841-15, que deve ser recolhida aos cofres do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas-FUNTC, em razão de infração à norma regulamentar, com fundamento no art. 42, II e IV, c/c os arts. 44, I, e 45, I, ambos da LCE n. 160/2012, por infringência, à época, do art. 2º da Resolução Normativa TC/MS n. 70/2011 (não encaminhamento eletrônico de dados dos balancetes de janeiro a dezembro de 2011);

2. pela **concessão** do prazo de 60 (sessenta) dias, para comprovação nos autos do cumprimento do item 1, ao ordenador de despesas citado acima, nos termos do art. 172, § 1º, I e II, RITC/MS, sob pena de cobrança executiva, nos termos do art. 77, § 4º, da Constituição Estadual de Mato Grosso do Sul;

3. pela **determinação** ao atual prefeito, Sr. Jorge Luiz Takahashi, para que envie no prazo de 60 (sessenta) dias, se ainda não o fez, os dados eletrônicos dos balancetes de janeiro a dezembro de 2011, para o SICOM, com fulcro no art. 22, § 2º, da LCE n. 160/2012, sob pena de aplicação de multa pelo não cumprimento de decisão;

4. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, na forma consignada no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em aplicar multa, em razão da apuração de responsabilidade, com determinação ao atual prefeito.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Relator o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros, José Ricardo Pereira Cabral, Iran Coelho das Neves, Marisa Joaquina Monteiro Serrano e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. Procurador Geral de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 18 de outubro de 2017.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

GAB. AM
SETAC. VAB